

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 2009**

Altera o art. 195 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”, para agravar a pena e prever a aplicação privilegiada da pena de prestação pecuniária, em caso de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 195 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195.....

.....

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....

§ 3º O juiz privilegiará, quando da substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, de que trata o art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a aplicação da pena de prestação pecuniária, de importância a ser fixada levando-se em consideração o dano causado pela conduta criminosa.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.